



PARECER JURÍDICO Nº 85/2025

Parecer ao Projeto de Lei nº 38/2025, de 13 de março de 2025, de autoria do Vereador Thiago Vieira Nunes, que ***Dá denominação de Rua das Margaridas a via localizada no bairro Alto do Sabiá, distrito de São João Novo.***

Ementa: Projeto de Lei. Denominação de via localizada no bairro Alto do Sabiá, no distrito de São João Novo. Lei Municipal nº 2.740/2002. **Requisitos preenchidos. Parecer favorável.**

Apresenta o Nobre Vereador Thiago Vieira Nunes o Projeto de Lei nº 38/2025, de 13 de março de 2025, que pretende denominar de “Rua das Margaridas” a via com início na Estrada da Cerejeira e término em área particular, no bairro Alto do Sabiá, distrito de São João Novo. A referida via conta com 195 m de extensão e 7 m de largura.

É o relatório.

A denominação de próprios, vias e logradouros públicos são de competência da Câmara de Vereadores, por força do artigo 20, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal:

Art. 20. Compete exclusivamente à Câmara Municipal, entre outras, as seguintes atribuições: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 48, de 2024)
(...)

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

XVI - dar e alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 24, de 2002)

A Lei Municipal nº 2.740 disciplina a oficialização, identificação e emplacamento de logradouros públicos e assevera, da mesma forma, ser competência do Poder Legislativo em apresentar projetos desta natureza, com obrigação do Poder Executivo o fornecimento de certidão sobre dados do logradouro o qual se pretende denominar.

Art. 12

(...)

Parágrafo Segundo O Poder Executivo deverá fornecer, nos prazos previstos em lei, informações solicitadas pelo Poder Legislativo ou Vereador, referente a oficialização dos logradouros públicos que se pretendem denominar, bem como tomar as providências necessárias para oficializar os logradouros públicos que não sejam oficializados.

O Projeto de Lei vem acompanhado da **Certidão nº 92/2025 expedida pelo Poder Executivo**, atestando que *“...o logradouro A não é oficial, mas é de domínio público há mais de cinco anos. O logradouro A não possui denominação oficial. Conta com 195,0 metros de comprimento e 7,00 metros de largura. Inicia na Estrada da Cerejeira e termina em área particular. Quanto ao logradouro B encontra-se em área particular e esta com acesso restrito. Está situado no bairro Alto do Sabiá. Croqui anexo.*

Ademais, a propositura está acompanhada do respectivo **croqui do local**, preenchendo, portanto, os requisitos legais.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

A denominação apresentada encontra-se devidamente justificada, respeitando também nesse ponto a legislação aplicável à espécie.

Diante disso, possível afirmar que, formalmente, inexistem irregularidades no projeto em apreço e está apto a ser recebido pelo Plenário e enviado para as Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação” e “Turismo, Esporte e Lazer”.

E em relação ao mérito, a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Nobres Vereadores. Nos termos do Regimento Interno, o quórum para aprovação do Projeto de Lei é de maioria simples, única discussão e votação nominal.

É o parecer,

São Roque, 19 de março de 2025.

VIRGINIA COCCHI WINTER

ASSESSORA JURÍDICA